

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 071/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o Decreto nº. 70/2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de combate à disseminação do COVID-19."

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;
- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando as medidas de contenção já adotadas no Decreto nº. 51, de 24 de abril de 2020;
- Considerando o aumento exponencial no número de moradores de Tabapuã infectados pela COVID-19 nos últimos dias;
- Considerando a manutenção das medidas correspondentes a fase 1, do Plano São Paulo preconizado no Decreto nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, por meio do Decreto nº. 64/2020;
- Considerando o aumento significativo no número de contaminados por COVID-19 no Município de Tabapuã, nos últimos dias;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios nas medidas para o combate a COVID-19, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341:
- Considerando a necessidade de alterações das medidas excepcionais dispostas no Decreto nº. 70/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45.128.816/0001-33



DECRETA:

- **Art.** 1º Nos dias 11/06/2020 (feriado de Corpus Christi) e 14/06/2020 (próximo domingo), somente poderão funcionar no Município de Tabapuã, com atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais de padaria, farmácia e postos de gasolina (somente para abastecimento), e, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais restaurantes e lanchonetes, poderão atuar nas referidas datas somente no sistema de *delivery*.
- **Art. 2º** O descumprimento do disposto neste artigo, além de autorizar os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 (advertência, e/ou multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 1.500.000,00 conforme o art. 2º., § 1º., do referido dispositivo legal) e ao art. 268 do Código Penal (detenção, de um mês a um ano, e multa a ser fixada pela autoridade judicial).
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto se necessário.

Tabapuã - SP, 09 de junho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

